



CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Rua General Jardim, 36 – 3º andar – Vila Buarque – CEP 01223-010
EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 644/2021-SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2021/0059602-2
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 823/2021/SMS.G
ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DETENTORA: PHARMACIA ARTESANAL LTDA
CNPJ: 53.440.939/0006-48
OBJETO: SOLUÇÕES PARA TERAPIA DE NUTRIÇÃO PARENTERAL
PROLONGADA
VIGÊNCIA: 17/12/2021 A 17/12/2023⁽¹⁾

ITEM 01 – DIETA PARENTERAL INDIVIDUALIZADA 1 - BOL
R\$ 81,60/ BOLSA
MARCA: MANIPULADO
FABRICANTE: PHARMACIA ARTESANAL LTDA
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL
REGISTRO NO M.S: ISENTO
PROCEDENCIA: NACIONAL
CÓDIGO SUPRI: 11.260.011.002.0116-1

ITEM 02 – DIETA PARENTERAL INDIVIDUALIZADA 2 - BOL
R\$ 90,21/ BOLSA
MARCA: MANIPULADO
FABRICANTE: PHARMACIA ARTESANAL LTDA
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL
REGISTRO NO M.S: ISENTO
PROCEDENCIA: NACIONAL
CÓDIGO SUPRI: 11.260.011.002.0117-0

ITEM 03 – DIETA PARENTERAL INDIVIDUALIZADA 3 - BOL
R\$ 111,10/ BOLSA
MARCA: MANIPULADO
FABRICANTE: PHARMACIA ARTESANAL LTDA
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL
REGISTRO NO M.S: ISENTO
PROCEDENCIA: NACIONAL
CÓDIGO SUPRI: 11.260.011.002.0118-8

ITEM 04 – DIETA PARENTERAL INDIVIDUALIZADA 4 - BOL
R\$ 155,00/ BOLSA

MARCA: MANIPULADO
FABRICANTE: PHARMACIA ARTESANAL LTDA
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL
REGISTRO NO M.S: ISENTO
PROCEDENCIA: NACIONAL
CÓDIGO SUPRI : 11.260.011.002.0119-6

ITEM 05 – N (2)-L-ALANIL L-GLUTAMINA A 20%
R\$ 2,80/ML
MARCA: MANIPULADO
FABRICANTE: PHARMACIA ARTESANAL LTDA
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL
REGISTRO NO M.S: ISENTO
PROCEDENCIA: NACIONAL
CÓDIGO SUPRI: 11.260.011.002.0120-0

ITEM 06 – EMULSÃO DE LIPÍDEOS A 10% (TCM)
R\$ 0,16/ML
MARCA: MANIPULADO
FABRICANTE: PHARMACIA ARTESANAL LTDA
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL
REGISTRO NO M.S: 10392990071
PROCEDENCIA: NACIONAL
CÓDIGO SUPRI: 11.260.011.002.0121-8

ITEM 07 – EMULSÃO DE LIPÍDEOS A 20% (TCM)
R\$ 0,30/ML
MARCA: MANIPULADO
FABRICANTE: PHARMACIA ARTESANAL LTDA
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL
REGISTRO NO M.S: ISENTO
PROCEDENCIA: NACIONAL
CÓDIGO SUPRI: 11.260.011.002.0122-6

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

LOTE 1	MENSAL							
	UNIDADES	ITEM 01	ITEM 02	ITEM 03	ITEM 04	ITEM 05	ITEM 06	ITEM 07
	REDE HOSPITALAR	686	135	135	768	33.292	2.400	107.302
	HMEC	1.800	100	75	75	1.200	300	32.000
	HSPM	70	20	25	300	1.000	5.000	45.000
	TOTAL GERAL	2.556 BOLSA	255 BOLSA	235 BOLSA	1.143 BOLSA	35.492 MILILITRO	7.700 MILILITRO	184.302 MILILITRO
	ANUAL							
	UNIDADES	ITEM 01	ITEM 02	ITEM 03	ITEM 04	ITEM 05	ITEM 06	ITEM 07
	REDE HOSPITALAR	8.232	1.620	1.620	9.216	399.504	28.800	1.287.624
	HMEC	21.600	1.200	900	900	14.400	3.600	384.000
HSPM	840	240	300	3.600	12.000	60.000	540.000	
TOTAL GERAL	30.672 BOLSA	3.060 BOLSA	2.820 BOLSA	13.716 BOLSA	425.904 MILILITRO	92.400 MILILITRO	2.211.624 MILILITRO	

DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 18/12/2021 PÁG. 141

(1) PRORROGADO CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 14/10/2022 PAG. 128



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Rua General Jardim, 36 – 3º andar – Vila Buarque – CEP 01223-010

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 644/2021-SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2021/0059602-2
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 823/2021/SMS.G

Aos 17 dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e um, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua General Jardim, 36 – Centro - São Paulo, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pela Diretora da Divisão de Suprimentos, senhora **CLAUDIA CAMPOS CARDOZO PEREIRA**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/13-SMS.G, de 30 de maio de 2013, doravante designada, simplesmente, **SMS**, e, de outro, a empresa **PHARMACIA ARTESANAL LTDA**, CNPJ nº **53.440.939/0006-48** com sede na Rodovia SP 73,4509 – Unidade 12 – Distrito Industrial – Indaiatuba/SP – CEP 13347-390, telefone 3041-4600, e-mail comercial@farmoterapica.com.br, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO** suprarreferido, neste ato representada pelo seu procurador, senhor **Michel Kfouri Filho**, RG 6.068.264-4, CPF 839.319.028-20, brasileiro Sócio Administrador, doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face o despacho proferido no **processo nº 6018.2021/0059602-2**, publicado no DOC/SP de 17/12/2021, página 117, resolvem firmar o presente instrumento, com fundamento no art. 15, II, da Lei nº 8.666/93 e no art. 11 da Lei nº 10.520/02, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) material(s) discriminado(s) na cláusula primeira, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES PARA TERAPIA DE NUTRIÇÃO PARENTERAL PROLONGADA**, descritos e especificados no Anexo I do Edital do **Pregão nº 823/2021/SMS**, cujos termos são parte integrantes deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

ITEM 01 – DIETA PARENTERAL INDIVIDUALIZADA 1 - BOL
R\$ 81,60/ BOLSA
MARCA: MANIPULADO
FABRICANTE: PHARMACIA ARTESANAL LTDA
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL
REGISTRO NO M.S: ISENTO
PROCEDENCIA: NACIONAL
CÓDIGO SUPRI: 11.260.011.002.0116-1

ITEM 02 – DIETA PARENTERAL INDIVIDUALIZADA 2 - BOL
R\$ 90,21/ BOLSA
MARCA: MANIPULADO
FABRICANTE: PHARMACIA ARTESANAL LTDA
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL
REGISTRO NO M.S: ISENTO
PROCEDENCIA: NACIONAL
CÓDIGO SUPRI: 11.260.011.002.0117-0

ITEM 03 – DIETA PARENTERAL INDIVIDUALIZADA 3 - BOL
R\$ 111,10/ BOLSA
MARCA: MANIPULADO
FABRICANTE: PHARMACIA ARTESANAL LTDA
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL
REGISTRO NO M.S: ISENTO
PROCEDENCIA: NACIONAL
CÓDIGO SUPRI: 11.260.011.002.0118-8

ITEM 04 – DIETA PARENTERAL INDIVIDUALIZADA 4 - BOL
R\$ 155,00/ BOLSA
MARCA: MANIPULADO
FABRICANTE: PHARMACIA ARTESANAL LTDA
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL
REGISTRO NO M.S: ISENTO
PROCEDENCIA: NACIONAL
CÓDIGO SUPRI : 11.260.011.002.0119-6

ITEM 05 – N (2)-L-ALANIL L-GLUTAMINA A 20%
R\$ 2,80/ML
MARCA: MANIPULADO
FABRICANTE: PHARMACIA ARTESANAL LTDA
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL
REGISTRO NO M.S: ISENTO

PROCEDENCIA: NACIONAL
CÓDIGO SUPRI: 11.260.011.002.0120-0

ITEM 06 – EMULSÃO DE LIPÍDEOS A 10% (TCM)
R\$ 0,16/ML
MARCA: MANIPULADO
FABRICANTE: PHARMACIA ARTESANAL LTDA
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL
REGISTRO NO M.S: 10392990071
PROCEDENCIA: NACIONAL
CÓDIGO SUPRI: 11.260.011.002.0121-8

ITEM 07 – EMULSÃO DE LIPÍDEOS A 20% (TCM)
R\$ 0,30/ML
MARCA: MANIPULADO
FABRICANTE: PHARMACIA ARTESANAL LTDA
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL
REGISTRO NO M.S: ISENTO
PROCEDENCIA: NACIONAL
CÓDIGO SUPRI: 11.260.011.002.0122-6

- 2.2 O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega da dieta (as bolsas serão classificadas com base no volume da solução de aminoácidos)
- 2.3 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO

- 3.1. Não haverá reajuste do preço registrado.
- 3.2. O preço registrado poderá ser adequado pelo Departamento de Gestão de Suprimentos/COMPREM, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/08, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor obedecendo a seguinte metodologia:
- 3.2.1. Independentemente de solicitação da detentora, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a DETENTORA para estabelecer o novo valor;
- 3.2.2. Frustrada a negociação com a DETENTORA, visando a redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de

preços cancelado, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/02 e subitem 9.1.3 da presente Ata de Registro de Preços;

3.2.3. O preço registrado poderá ser majorado mediante solicitação da DETENTORA, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas, etc.;

3.2.4. Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data da efetiva complementação dos documentos necessários para instruir o pedido, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/08.

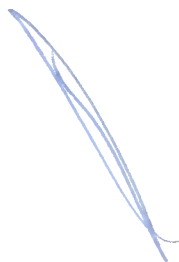
CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 56.144/15, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.

4.1.1. O atendimento do item 4.1, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. O consumo médio estimado dos materiais, cujos preços são registrados nesta Ata, está distribuído, pela ordem, entre as seguintes unidades requisitantes:



CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

LOTE 1	MENSAL							
	UNIDADES	ITEM 01	ITEM 02	ITEM 03	ITEM 04	ITEM 05	ITEM 06	ITEM 07
	REDE HOSPITALAR	686	135	135	768	33.292	2.400	107.302
	HMEC	1.800	100	75	75	1.200	300	32.000
	HSPM	70	20	25	300	1.000	5.000	45.000
	TOTAL GERAL	2.556 BOLSA	255 BOLSA	235 BOLSA	1.143 BOLSA	35.492 MILILITR O	7.700 MILILITR O	184.302 MILILITR O
	ANUAL							
	UNIDADES	ITEM 01	ITEM 02	ITEM 03	ITEM 04	ITEM 05	ITEM 06	ITEM 07
	REDE HOSPITALAR	8.232	1.620	1.620	9.216	399.504	28.800	1.287.624
	HMEC	21.600	1.200	900	900	14.400	3.600	384.000
HSPM	840	240	300	3.600	12.000	60.000	540.000	
TOTAL GERAL	30.672 BOLSA	3.060 BOLSA	2.820 BOLSA	13.716 BOLSA	425.904 MILILITR O	92.400 MILILITR O	2.211.624 MILILITR O	

As Dietas deverão ser entregues pela **DETENTORA** no seguinte endereço:

REDE HOSPITALAR

<p>Hospital Municipal "DR. Carmino Carícchio" - Tatuapé Endereço: Av. Celso Garcia, 4815, Tatuapé, São Paulo, SP, CEP 03063-000 Telefone: 3394-7249 (EMTN)</p>
<p>Hospital Municipal Prof. Dr. Alípio Correa Netto Endereço: Alameda Rodrigo de Brum, 1989 - Ermelino Matarazzo, CEP 03807- 230 Telefone: 3394-8119/ 3394-8222 (Farmácia)</p>
<p>Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha Endereço: Estrada de Itapeperica, 1661 - Vila Maracanã, CEP 05835-005 Telefone: 3394-7696 /3394-7697 e 3394-7698 (UTI-Neonatal)</p>
<p>Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro de Saboya Endereço: Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860 – Jabaquara, CEP 04330-020 Telefone: 3394-8455 / 3394-8456 (Farmácia)</p>
<p>Hospital Municipal Dr. Ignácio Proença de Gouvêa</p>

Endereço: Rua Juventus, 562 – Mooca, CEP 03124-020
Telefone: 3394-7869 (Farmácia)

Hospital Municipal Dr. José Soares Hungria

Endereço: Avenida Menotti Laudisio, 100 /CEP 02945-000 Jd. Cidade Pirituba
Telefone: 3394-8680 (UTI)

Hospital Municipal Prof. Dr. Waldomiro de Paula

Endereço: Rua Augusto Carlos Bauman, 1074 – Itaquera, CEP 08210-890
Telefone: (11) 3394-9064 / 3394-9065

Hospital Municipal Tide Setubal

Endereço: Rua José Guilherme Eiras, 123, CEP 08010-220
Telefone: 3394-8881 (Farmácia)

Hospital Municipal e Maternidade Dr Prof. Mario Degni

Endereço: Rua Lucas de Leyde, 257, Vila Antonio, SÃO PAULO/SP, CEP: 05376- 0103
Telefone: UTI ADULTO: 3394-9401/ 3394-9402 e UTI NEONATAL: 3394-9367/ 3394- 9368

Hospital Municipal Doutor Alexandre Zaio

Endereço: Rua Alves Maldonado, 128, CEP 03558-050
(endereço para entrega: Rua Mar da Espanha, SN - Portaria 5)
Telefone: 3394-9255 / 3394-9294 (Farmácia)

Hospital Municipal Dr. Benedicto Montenegro

Endereço: Rua Antonio Lázaro 2 226 - Jardim Iva, CEP 03921-080
Telefone: UTI - 3394-9525 / Emergência - 3394-9584

HMEC- HOSP. MUNIC. MAT. ESCOLA DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA

Endereço: Avenida Deputado Emílio Carlos, nº 3100, Vila Nova Cachoeirinha
Telefone: FARMÁCIA 3986-1099 ou 3986-1100

HSPM- HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

RUA CASTRO ALVES, 60 LIBERDADE
Telefone: FARMÁCIA: 3397-7747

5.2 A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão avir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA a preferência em igualdade de condições.

5.2.1 As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia

pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

5.3 O contrato de fornecimento, apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho após a publicação do despacho autorizatório no D.O.C.

5.3.1 Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá passar recibo na cópia, enviada via e-mail, que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a também através de e-mail, no prazo de 03 (três) dias úteis, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos.

5.4 A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

5.5.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

5.5.2 Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

5.5.3 Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal.

5.6 Caso necessário, a DETENTORA deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.

5.7 A requisição de compra e a ARP poderão ser canceladas e o fornecedor penalizado, em caso de demora na atualização da documentação ou na regularização de qualquer situação impeditiva à realização da compra.

5.8 A partir da notificação formal, por meio eletrônico, informando a possibilidade de cancelamento da requisição de compra e da ARP, a DETENTORA terá dois dias úteis para regularização da documentação.

5.9. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

5.10 As ordens de fornecimento, juntamente com as notas de empenho, serão enviadas via e-mail, contendo data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

- 5.10.1 Ao receber a ordem de fornecimento e a nota de empenho, via e-mail, a DETENTORA deverá delas passar recibo nas cópias que necessariamente lhe acompanharão, devolvendo-as também através de e-mail, NA MESMA DATA DO RECEBIMENTO, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.11 A DETENTORA é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico das Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho e documentos equivalentes, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário.
- 5.12. **O prazo máximo para entrega das dietas é de 04:00 horas (quatro horas), após o recebimento da prescrição médica;**
- 5.12.1. O recebimento das dietas será feito no Serviço de Farmácia, procedendo-se a conferência, no ato da entrega, por farmacêuticos ou auxiliares de farmácia
- 5.13. O descumprimento do prazo estipulado no item 5.12 dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas.
- 5.14 A entrega do objeto na unidade requisitante deverá ser acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento e da nota de empenho.
- 5.15 As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.
- 5.16 As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 5.17 Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade requisitante poderá:
- 5.17.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.17.1.1 Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito.
- 5.17.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

- 5.17.2.1 Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.18 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 5.19 O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.
- 5.20 As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 5.21 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.
- 5.21.1 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.
- 6.2 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da SMS, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da DETENTORA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 6.2.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.3 Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.

6.3.1 Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

6.4 O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.

6.5 Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.

6.5.1 Em sendo a unidade requisitante entidade autárquica, a forma de pagamento será a eleita pela administração indireta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1 A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

7.2 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos **2/3 (dois terços)** do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.

7.3 A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

7.4 A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.

7.5 A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

7.6 A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de

reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

- 7.7 A DETENTORA deverá comunicar a SMS.3/Setor de Atas toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
- 7.8 DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.
- 7.9 Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela DETENTORA importará na aplicação das seguintes penalidades, considerando a competência contida no Decreto 56.144/2015:
- 8.1.1 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar e devolver o termo de contrato, quando cabível, nos termos do item 5.4.1, ou dar recebimento à respectiva nota de empenho e à ordem de fornecimento, nos termos dos item 5.10 e subitem 5.10.1, no prazo estipulado, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- 8.1.1.1 Incidirá na mesma pena prevista no subitem 8.1.1, se a DETENTORA da Ata estiver impedida de firmar o termo de contrato ou de retirar a nota de empenho ou de retirar a ordem de fornecimento pela não apresentação dos documentos necessários para tanto, observando-se o item 5.11.
- 8.1.2 Pelo atraso na devolução da nota de empenho e ordem de fornecimento, nos termos do item 5.10 e subitem 5.10.1, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, até o décimo

dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada prevista no subitem 8.1.1;

- 8.1.3 Pelo atraso na entrega do material, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;
- 8.1.4 Pelo atraso no cumprimento do prazo para substituição ou complementação do objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade, até o limite de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;
- 8.1.5 Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
- 8.1.6 Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;
- 8.1.7 Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos subitens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da proposta ou do ajuste firmado, conforme o caso;
- 8.1.8 Pelo cancelamento ou rescisão da presente Ata de Registro de Preço por culpa da DETENTORA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
- 8.1.9 Pela rescisão do contrato firmado, por culpa da DETENTORA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento;
- 8.1.10 Pena de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando a gravidade das infrações cometidas recomendar o agravamento da pena.

8.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

- 8.3 No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.4 O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora. Caso seja possível, os valores devidos serão descontados do pagamento a que tiver direito a DETENTORA.
- 8.5 O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.
- 8.6. O Órgão Participante deverá informar ao Órgão gerenciador quando a DETENTORA não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- 9.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela SMS, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
- 9.1.1 Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
 - 9.1.2 Não firmar os contratos de fornecimentos ou deixar de dar recebimento à nota de empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;
 - 9.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste tornar-se superior aos praticados no mercado;
 - 9.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
 - 9.1.5 Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;
 - 9.1.6 Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

9.3 Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

9.3.1 A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. (sugestão de inclusão do item, diante do apontamento sobre pertinência da previsão no **Processo nº 6067.2021/0015522-8 por meio da CGM**).

10.2 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim, Rosilda Gonçalves Brum, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.


CLAUDIA CAMPOS CARDOSO PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DETENTORA:

PHARMACIA ARTESANAL LTDA

Nome: Michel Kfouri Filho

R.G: 6.068.264-4

CPF: 839.319.028-20

Testemunhas:



1) Nome: Rosilda Gonçalves Brum
R.G: 21.200.582.0



2) Nome: Ana Lúcia Fernandes da Silva
R.G: 19.221.161-4

ANEXO – I

Termo de Referência ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES PARA TERAPIA DE NUTRIÇÃO PARENTERAL PROLONGADA.

LOTE 1:

OBJETO – DESCRIÇÃO

Fornecimento de bolsas para Nutrição Parenteral contendo solução básica de aminoácidos: Adulto 10%

Pediátrica 10%

Para hepatopatas

Para nefropatas

A solução poderá ser adicionada de:

N(2)-L-alanil-L-glutamina a 20%

Emulsão de lipídios a 10% (TCM)

Emulsão de lipídios a 20% (TCM)

Eletrólitos (cloreto de sódio 20%, cloreto de potássio 19,1%, fosfato de potássio 2mEq/ml, gliconato de cálcio 0,5 mEq/ml, sulfato de magnésio 1 mEq/ml e fósforo orgânico 1 mMol/ml)

Oligoelementos

Vitaminas

Insulina

Heparina

ITEM 01 - DIETA PARENTERAL INDIVIDUALIZADA 1

Dieta parenteral, conforme prescrição médica, que contenha até 100 ml de aminoácidos, de qualquer tipo ou marca, e glicose, eletrólitos, oligoelementos, vitaminas, insulina, heparina e água nos volumes prescritos.

CÓDIGO SUPRI: 11.260.011.002.0116-1

ITEM 02 - DIETA PARENTERAL INDIVIDUALIZADA 2

Dieta parenteral, conforme prescrição médica, que contenha entre 100,01 e 200 ml de aminoácidos, de qualquer tipo ou marca, e glicose, eletrólitos, oligoelementos, vitaminas, insulina, heparina e água nos volumes prescritos.

CÓDIGO SUPRI: 11.260.011.002.0117-0

ITEM 03 - DIETA PARENTERAL INDIVIDUALIZADA 3.

Dieta parenteral, conforme prescrição médica, que contenha entre 200,01 e 300 ml de aminoácidos, de qualquer tipo ou marca, e glicose, eletrólitos, oligoelementos, vitaminas, insulina, heparina e água nos volumes prescritos.

CÓDIGO SUPRI: 11.260.011.002.0118-8

ITEM 04 - DIETA PARENTERAL INDIVIDUALIZADA 4.

Dieta parenteral, conforme prescrição médica, que contenha entre 300,01 e 500 ml de aminoácidos, de qualquer tipo ou marca, e glicose, eletrólitos, oligoelementos, vitaminas, insulina, heparina e água nos volumes prescritos.

CÓDIGO SUPRI: 11.260.011.002.0119-6

ITEM 05 - N (2)-L-ALANIL L-GLUTAMINA A 20%.

N (2)-L-ALANIL L-GLUTAMINA A 20%.

CÓDIGO SUPRI: 11.260.011.002.0120-0

ITEM 06 - EMULSÃO DE LIPÍDEOS A 10% (TCM)

EMULSÃO DE LIPÍDEOS A 10% (TCM)

CÓDIGO SUPRI: 11.260.011.002.0121-8

ITEM 07 - EMULSÃO DE LIPÍDEOS A 20% (TCM)

EMULSÃO DE LIPÍDEOS A 20% (TCM)

CÓDIGO SUPRI: 11.260.011.002.0122-6

EMBALAGEM, ROTULAGEM E TRANSPORTE:

1. Os produtos serão entregues em embalagens térmicas, fechadas com lacre de segurança e deverão apresentar rótulos identificando pelo menos os seguintes itens: nome do hospital, nome do paciente, clínica de internação, número do leito, composição da bolsa, data de fabricação, período de validade e farmacêutico responsável.
2. Ao hospital compete: a indicação, a prescrição e a administração da solução
3. A **CONTRATADA** deverá fornecer formulário padronizado para transcrição da prescrição médica;
4. À **CONTRATADA** compete: a preparação, a conservação, o transporte, controle clínico e laboratorial e avaliação final, assegurando condições para obter os benefícios máximos do procedimento e evitar riscos aos pacientes.

SOLICITAÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

1. As prescrições, preenchidas em impresso próprio da firma contratada, serão encaminhadas ao Serviço de Farmácia diariamente até às 10:00 horas, assinadas e carimbadas pelo médico responsável.
2. Os pedidos regulares deverão ser recebidos por FAX, e-mail, telefone ou sistema próprio disponibilizado pela empresa detentora da Ata de RP, nos seguintes horários: de segunda a sexta-feira das 08h00 às 14h00 horas, e aos sábados, domingos e feriados das 08:00 às 12:00 horas;
3. **As Dietas deverão ser entregues no prazo máximo de 04:00 horas (quatro horas), após o recebimento da prescrição médica;**

4. O recebimento das dietas será feito no Serviço de Farmácia, procedendo-se a conferência, no ato da entrega, por farmacêuticos ou auxiliares de farmácia.

FISCALIZAÇÃO E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

1. A CONTRATANTE indicará um responsável técnico pela fiscalização dos serviços que manterá todos os contatos com a **CONTRATADA**, determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo, ainda, rejeitar os serviços executados, se estes não estiverem de acordo com as especificações técnica;
2. Um encarregado geral representará a **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, quando da execução dos serviços, a quem cumprirá vistoriar os trabalhos realizados e atender de imediato, as reivindicações e reclamações da **CONTRATANTE**;
3. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pela idoneidade técnica e moral dos seus funcionários e pelos virtuais danos por eles ocasionados quando da execução dos serviços;
4. Os funcionários da **CONTRATADA** deverão sujeitar-se às determinações da Administração referentes aos serviços objetivados, que serão transmitidas pelo responsável pela fiscalização;

CADASTRO, REGISTRO E RESPONSABILIDADE.

· A empresa a ser contratada, deverá ser capacitada de acordo com a legislação sanitária vigente, Portaria nº 272 de 08.04.1998, com instalações e equipamentos específicos para a preparação da NPP em área asséptica.

CONDIÇÕES GERAIS:

1. Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.
2. Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo

fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

3. Os produtos deverão atender aos dispositivos da **Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)** e às demais legislações pertinentes.

LOCAIS PARA ENTREGA:

REDE HOSPITALAR

Hospital Municipal "DR. Carmino Carícchio" - Tatuapé Endereço: Av. Celso Garcia, 4815, Tatuapé, São Paulo, SP, CEP 03063-000 Telefone: 3394-7249 (EMTN)
Hospital Municipal Prof. Dr. Alípio Correa Netto Endereço: Alameda Rodrigo de Brum, 1989 - Ermelino Matarazzo, CEP 03807- 230 Telefone: 3394-8119/ 3394-8222 (Farmácia)
Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha Endereço: Estrada de Itapecerica, 1661 - Vila Maracanã, CEP 05835-005 Telefone: 3394-7696 /3394-7697 e 3394-7698 (UTI-Neonatal)
Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro de Saboya Endereço: Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860 – Jabaquara, CEP 04330-020 Telefone: 3394-8455 / 3394-8456 (Farmácia)
Hospital Municipal Dr. Ignácio Proença de Gouvêa Endereço: Rua Juventus, 562 – Mooca, CEP 03124-020 Telefone: 3394-7869 (Farmácia)
Hospital Municipal Dr. José Soares Hungria Endereço: Avenida Menotti Laudisio, 100 /CEP 02945-000 Jd. Cidade Pirituba Telefone: 3394-8680 (UTI)
Hospital Municipal Prof. Dr. Waldomiro de Paula Endereço: Rua Augusto Carlos Bauman, 1074 – Itaquera, CEP 08210-890 Telefone: (11) 3394-9064 / 3394-9065
Hospital Municipal Tide Setubal Endereço: Rua José Guilherme Eiras, 123, CEP 08010-220 Telefone: 3394-8881 (Farmácia)
Hospital Municipal e Maternidade Dr Prof. Mario Degni Endereço: Rua Lucas de Leyde, 257, Vila Antonio, SÃO PAULO/SP, CEP: 05376- 0103 Telefone: UTI ADULTO: 3394-9401/ 3394-9402 e UTI NEONATAL: 3394-9367/ 3394- 9368
Hospital Municipal Doutor Alexandre Zaio

Endereço: Rua Alves Maldonado, 128, CEP 03558-050
(endereço para entrega: Rua Mar da Espanha, SN - Portaria 5)
Telefone: 3394-9255 / 3394-9294 (Farmácia)

Hospital Municipal Dr. Benedicto Montenegro

Endereço: Rua Antonio Lázaro 226 - Jardim Iva, CEP 03921-080
Telefone: UTI - 3394-9525 / Emergência - 3394-9584

HMEC- HOSP. MUNIC. MAT. ESCOLA DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA

Endereço: Avenida Deputado Emílio Carlos, nº 3100, Vila Nova Cachoeirinha
Telefone: FARMÁCIA 3986-1099 ou 3986-1100

HSPM- HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

RUA CASTRO ALVES, 60 LIBERDADE
Telefone: FARMÁCIA: 3397-7747

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

LOTE 1	MENSAL							
	UNIDADES	ITEM 01	ITEM 02	ITEM 03	ITEM 04	ITEM 05	ITEM 06	ITEM 07
	REDE HOSPITALAR	686	135	135	768	33.292	2.400	107.302
	HMEC	1.800	100	75	75	1.200	300	32.000
	HSPM	70	20	25	300	1.000	5.000	45.000
	TOTAL GERAL	2.556 BOLSA	255 BOLSA	235 BOLSA	1.143 BOLSA	35.492 MILILITR O	7.700 MILILITR O	184.302 MILILITR O
	ANUAL							
	UNIDADES	ITEM 01	ITEM 02	ITEM 03	ITEM 04	ITEM 05	ITEM 06	ITEM 07
	REDE HOSPITALAR	8.232	1.620	1.620	9.216	399.504	28.800	1.287.624
	HMEC	21.600	1.200	900	900	14.400	3.600	384.000
HSPM	840	240	300	3.600	12.000	60.000	540.000	
TOTAL GERAL	30.672 BOLSA	3.060 BOLSA	2.820 BOLSA	13.716 BOLSA	425.904 MILILITR O	92.400 MILILITR O	2.211.624 MILILITR O	

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6140-B203-E75B-40F6> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6140-B203-E75B-40F6



Hash do Documento

81B2CACDD78AE395F0F6BE7996D083CDF7B6C05A6F2B3BC2E5DDAE5B180B8CBE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/12/2021 é(são) :

- Michel Kfourri Filho - 839.319.028-20 em 17/12/2021 14:51 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PHARMACIA ARTESANAL LTDA
CNPJ: 53.440.939/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:20:16 do dia 17/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/06/2022.

Código de controle da certidão: **7646.4DA9.701B.E668**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.440.939/0001-33

Razão Social: PHARMACIA ARTESANAL LTDA

Endereço: RUA BORGES LAGOA 323 / VILA CLEMENTINO / SAO PAULO / SP / 04038-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2021 a 06/01/2022

Certificação Número: 2021120801005056983782

Informação obtida em 17/12/2021 15:10:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: **53.440.939/0000-00**

Data: **17/12/2021**

Razão Social: **PHARMACIA ARTESANAL LTDA**

Hora: **15:11:34**

Número de Controle: **2021-1217-0215-5015**

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2021-1217-0215-5015.